



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.



CD/18235.20555-39

**EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 813, de 26 de dezembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível, a partir desta data, ao titular da conta individual do PIS-PASEP, o seu saldo, independentemente de solicitação do cotista.

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme constava da exposição de motivos da Medida Provisória nº 797, de 2017, igualmente relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 813, de 2017, a economia brasileira se encontra em um momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego, o que justifica e se faz necessário a adoção de medidas que permitam reduzir o comprometimento da renda das famílias.

Dessa forma, entendemos pertinente permitir que todo participante do PIS-PASEP que possua saldo em sua conta individual possa sacar o recurso, uma vez que não há mais arrecadação destinada às contas individuais do Fundo, e considerando o tempo decorrido desde a data do último depósito nestas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contas, mais de 29 anos - quase 30 –, não há mais sentido em continuar impedindo os beneficiários de realizar o saque destes valores.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 813, a medida se insere no contexto de meios para fortalecer o crescimento da economia brasileira.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda que amplia a hipótese de saque dos valores das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
PSDB / MG



CD/18235.20555-39